CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 389/58.

Aprova a Planta de Loteamento do bairro Pimentel Duarte e dá outras providências à sua execução correlata.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aprovada a planta do Bairro que se denominará Pimentel Duarte em terrenos de propriedade da munícipalidade e em conexão com as ruas Dom Silvério e Dr. Zebral, com as características nela especificadas e de autoria do engenheiro Humberto de Mello Torres , constando de trinta e nove (39) lotes.

Art. 2º - As ruas do bairro acima se denominirarão, respectivamente :

1º)- Rua João Venâncio Batista a que parte da conexão com a D. Silvério e se dirige a 23º 53' NE.

2º)- Rua Robinson Lage a que partindo da primeira se dirige para 73º33'50, conexão com a Rua Dr. Zebral .

3º)- Rua Pedro Lobo a que partindo da Rua João Venâncio Batista se dirige 28º8' NO e 16º27' NO.

4º)- Rua Manoel Lemos a que partindo do entroncamento das duas últimas se dirige a 61º14' SO.

Art. 3º- Serão atendidos em órdem de preferência para a aplicação do que dispõe a lei municipal nº 308/56 no que se refere a obtenção dos lotes resultantes, em primeiro lugar os funcionários municipais, a seguir-se os operários de contribuição a qualquer instituto de previdência.

§ 1º- Para a determinação do atendimento segundo a preferência de que trata êste artigo o Sr. Prefeito Municipal levará em consideração os encargos dos requerentes , tendo em vista que devem gozar os de menor salário e os de família mais numerosas bem como as viuvas que se encontrarem nas condições de receber os benefícios da lei.

Art. 4 º - A Prefeitura estipulará o prazo das inscrições dos candidatos e lançará os prêços-bases dos lotes, levando-se em conta a situação e características dos mesmos.

§ 1º - A regulamentação das alienações, a arrecadação das prestações e quaisquer providências que se façam necessárias para o cabal desenvolvimento das transações serão objetos de regulamentação por portaria expedida pela Prefeitura.

§ 2º - As prestações e pagamentos obedecerão em tudo ao que dispõe a lei municipal nº 308/56.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 14 de fevereiro de 1958 .

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto- Prefeito Municipal.

Eurico Baêta de Faria - Secretário .